

LEI MUNICIPAL N.º 1.166/2002

Dispõe sob a instituição do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável–CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente, revoga a Lei Municipal nº 1.056 de 09.04.1997.

O Prefeito do Município de Penedo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente,

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS:

§1º - Executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

§2º - Analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira e, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso), e recomendando a sua execução;

§3º - Contribuir para a elaboração e a articulação das diferenças políticas agrárias e de desenvolvimento rural;

§4º - Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

§5º - Avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;

§6º - Monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área rural;

§7º - Avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais, no caso de não aprovação de proposta projetos de financiamento;

§8º - Aprovar redirecionamentos para os programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados pelas comissões e/ou grupos técnicos;

§9º - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS, será composto de 50% - 1 de representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, agricultores, extrativistas, entre eles os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais-STR e o restante de representantes do governo Municipal, Estadual, Federal e das Organizações não Governamentais – ONG’S que atuam no Município.

§1º - As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com o mínimo de 01 (um) ano de existência legal e funcionamento efetivo;

§2º - Os membros titulares e suplentes do CMDRS, serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados através de portaria, pelo Prefeito Municipal;

§3º - O exercício do mandato dos membros do CMDRS, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

Art. 4º - A inclusão de novos órgãos, instituições entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já o compõe será definida por 2/3 (dois terços), dos membros do CMDRS;

Art. 5º - Os representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, e extrativistas (quando for o caso) que irão compor o CMDRS, serão escolhidos em Assembléia Geral com a participação dos Líderes Comunitários do Município, a ser promovida pela Federação das Associações dos Agricultores Familiares.

No Município onde não existir Federação das Associações, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR, assumirá a incumbência de realizar assembléia.

§1º - Os representantes de que trata o Caput deste artigo não poderão sob hipótese alguma exercer qualquer cargo público, inclusive cargo de provimento em comissão.

Art. 6º - A Diretoria do CMDRS será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples:

§1º - O mandato dos Conselheiros, inclusive da Diretoria, terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período;

§2º - Os Membros do Conselho que representam as entidades dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas, serão renovados em 50% (cinquenta por cento), a cada período de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao CMDRS as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará e comprovará e seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 9º - O CMDRS tem sede e foro no Município de Penedo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.056 de 09.04.1997.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito